

## **DECRETO N.º 28/IX**

### **TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 2001/8/CE, DA COMISSÃO, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2001, E PROCEDE À NONA ALTERAÇÃO DO DECRETO-LEI N.º 15/93, DE 22 DE JANEIRO (REVÊ A LEGISLAÇÃO DE COMBATE À DROGA)**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

##### **Objecto**

A presente lei transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2001/8/CE, da Comissão, de 8 de Fevereiro de 2001, que substitui o Anexo I da Directiva n.º 92/109/CEE, do Conselho, relativa à produção e colocação no mercado de certas substâncias utilizadas na produção ilegal de estupefacientes e psicotrópicos.

#### **Artigo 2.º**

##### **Alteração do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro**

A Tabela V anexa ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

“Tabela V

Ácido lisérgico.  
Efedrina.  
Ergometrina.  
Ergotamina.  
Fenil-1 propanona-2.  
Isosafrole.  
3,4-Metilenodioxifenil-2-propanona.  
N-ácido acetilantranílico.  
Norefedrina.  
Piperonal.  
Pseudo-efedrina.  
Safrole.

Os sais das substâncias inscritas na presente tabela em todos os casos em que a existência desses sais seja possível.”

**Artigo 3.º**

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 21 de Novembro de 2002

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(João Bosco Mota Amaral)